



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**  
**FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E**  
**SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 01 - ALTERADA EM 09-02-2024.

Dispõe sobre diretrizes do PPG DTSA para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

**A Comissão de Bolsas do PPG DTSA** no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia dos Programas de Pós- graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade econômica,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em sua reunião em 28 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Sugerir a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes do PPG DTSA para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos como segue:

## CAPÍTULO I

### DA IMPLEMENTAÇÃO PRIORITÁRIA DAS BOLSAS

**Art. 1º** As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

**Art. 2º** Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

**Art. 3º** As turmas ingressantes (de 1 ano) receberão parte das bolsas disponíveis, proporcionais ao número de alunos no PPGDTSA.

**Art. 4º** Os percentuais de distribuição das bolsas aos estudantes ingressantes por seleção ampla e por ações afirmativas obedecerão às normas estabelecidas pela UFPel.

**Art. 5º** A ordem de classificação para a distribuição das bolsas aos estudantes ingressantes por seleção ampla e por ações afirmativas será a pontuação obtida no processo de seleção (para alunos do primeiro ano) e pelo índice de aproveitamento geral (IAG) para alunos do segundo ano em diante.

**Art. 6º** As bolsas terão prazo máximo de 12 meses e poderão ser renovadas por mais 12 meses caso o estudante tenha atingido desempenho do IAG que o habilite a renovação.

**Art. 7º** - A comissão de bolsas elaborará a lista de classificação dos alunos através do IAG para orientar a decisão de alocar as bolsas aos estudantes.

**Art. 8º** O acúmulo de bolsa descrito o Capítulo II desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição prioritária das bolsas (Capítulo I).

## CAPÍTULO II

### DO ACÚMULO DE BOLSAS

**Art. 9º** O acúmulo com outras atividades remuneradas ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

**Art. 10º** A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis,:

1. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
2. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
3. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
4. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
5. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
6. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao Pós-doutoramento;
7. Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo IV desta resolução.

**§ 1º** Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

**§ 2º** Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

## CAPÍTULO III

### DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 11º** As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPG DTSA possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida

nesta Resolução.

**Art. 12º** É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO IV

### DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

**Art. 14º** Eventuais problemas não regulados pelas normas aqui constantes serão decididos pela comissão de bolsas do PPGDTSA.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERNANDES PACHECO DIAS, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial**, em 14/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2504453** e o código CRC **F57FCF8C**.